

Normas de Funcionamento das A.A.A.F.

(Atividades de Animação de Apoio à Família – Jardim de Infância)

Ano Letivo 2022-2023

Escola EB1 de Caparide

Escola EB1 Abóboda 2

A Educação é uma das grandes prioridades da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, reconhecendo o papel insubstituível da Escola como veículo fundamental de transformação da sociedade, de desenvolvimento social, económico e cultural e gerador de oportunidades.

Com as exigências do mundo do trabalho, a Escola eleva-se como um agente importante no apoio às famílias, no combate à exclusão social e abandono escolar precoce.

O direito a brincar, a democratização do acesso à experiência educativa e cultural e o reforço da cidadania são desígnios pelos quais a Escola, as Entidades e a Comunidade devem trabalhar em conjunto.

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, em conjunto com o Agrupamento de Escolas de Alapraia e o Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, garante o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (adiante designadas por AAAF) na Escola EB1 de Caparide e EB1 Abóboda 2.

Estas atividades integram as diretrizes estabelecidas nos princípios do Programa Crescer a Tempo Inteiro, promovido pela Câmara Municipal de Cascais, que aposta na equidade de oportunidades como instrumento de justiça e coesão social. São princípios universais deste programa, o direito à Educação, à Participação e ao Brincar, considerando que são direitos consagrados pela convenção dos Direitos das Crianças:

“Os Estados Partes reconhecem à Criança o direito de repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias para a sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística”

“Os Estados Partes respeitam e promovem o direito à criança de participar plenamente na vida cultural e artística e encorajam a organização em seu benefício de formas adequadas de tempos livres e de atividades recreativas artísticas e culturais, em condições de igualdade”

(n. 1 e n. 2 do art.º 31, Convenção sobre os Direitos da Criança, ONU, 1990)

As AAAF (Atividades de Animação de Apoio à Família) ao nível do pré-escolar têm como objetivo primeiro a criança e as suas necessidades. A dinamização das atividades deste tempo é planificada como complemento das atividades em tempo curricular, privilegiando a oportunidade de escolha, a brincadeira livre e as atividades no exterior.

Pretende-se assim proporcionar à criança, em colaboração com a família, a oportunidade de se desenvolver correta e harmoniosamente dando resposta às necessidades básicas desse progresso.

Por outro lado, pretende-se igualmente dar aos pais a alternativa tão necessária de poderem deixar os seus filhos entregues a alguém que com eles colaborem na sua educação.

A organização e gestão das AAAF assentam numa parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, os Agrupamentos de Escolas e a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, sendo pertinente a definição de normas de procedimentos do seu funcionamento, em conformidade com o normativo “programa crescer a tempo inteiro”, aprovado em conselho municipal de educação da Câmara Municipal de Cascais em 4/7/2022.

1ª - OBJETIVOS

- 1) Contribuir para a promoção de contextos educativos enriquecedores que garantam os interesses e os direitos das crianças e alunos, nomeadamente o direito à Educação, à Participação e ao Brincar;
- 2) Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e dos alunos;
- 3) Respeitar o direito da criança a um espaço de liberdade expressiva e criativa num ambiente de ludicidade e, sempre que possível, livre escolha, complementando todo o processo educativo;
- 4) Privilegiar a utilização de recursos desportivos, culturais, lúdicos e sociais da comunidade;
- 5) Promover a relação entre a família, a escola e a comunidade.

2ª - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1) O presente normativo visa definir e enquadrar as condições de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família no Pré-Escolar, adiante designada (AAAF);
- 2) As Atividades de Animação e Apoio à Família no Pré-Escolar, são atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças a um prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas;

3ª - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1) As atividades AAAF são desenvolvidas em espaços escolares ou em espaços da comunidade local envolvente, com início em Setembro e termo a 31 de Julho;
- 2) Para a implementação da resposta de AAAF, deve existir um número mínimo de 10 crianças inscritas;
- 3) Nos casos em que se verifique que durante o ano escolar o número de inscrições é inferior ao mínimo estipulado, a continuidade ou não da resposta, será analisada entre a CMC, o Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira local, consultadas as Associações representativas dos Pais;

- 4) A frequência das AAAF está sujeita ao pagamento, por parte dos encarregados de educação, adiante designados por EE, de um montante correspondente ao serviço prestado, em função da resposta socioeducativa em causa e dos períodos de frequência, diário ou interrupção letiva, previamente aprovado pela Câmara Municipal de Cascais;
- 5) Podem ser organizados grupos heterogéneos, a funcionar na Escola de referência ou do Agrupamento, sempre que o número de crianças/alunos de cada nível de ensino não for suficiente para justificar a constituição de uma resposta específica ou para a implementação de atividades em interrupção letiva. O acompanhamento de cada grupo de crianças inscritas deverá ser assegurado por uma equipa com formação específica, na área da educação e animação socio educativa;
- 6) Devem ser respeitadas as normas em vigor no que se refere ao número de crianças por adulto, ao número de crianças por espaço e todas as normas de segurança e saúde previstas na lei;
- 7) A manutenção e limpeza das instalações utilizadas são da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas e/ou das Entidades Parceiras.

4ª - DESTINATÁRIOS

- 1) As AAAF destinam-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Cascais;
- 2) As AAAF constituem um conjunto de atividades que incluem o acolhimento e acompanhamento com atividades de carácter lúdico-pedagógico assegurando o acompanhamento das crianças em prolongamento do horário, antes e/ou depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas.

5ª - INSCRIÇÕES

- 1) A inscrição efetua-se na secretaria da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição nas AAAF;
- 2) A inscrição é válida por um período letivo, devendo ser renovada anualmente.

6ª - ADMISSÕES

- 1) A admissão dos alunos é realizada de acordo com os seguintes critérios de prioridade pela ordem indicada:
 - a) Alunos inscritos no nas Escolas EB1 de Caparide e EB1 Abóboda 2;
 - b) Alunos de outras Escolas do Agrupamento de Escolas, correspondente;
 - c) Irmãos de alunos inscritos no estabelecimento de ensino EB1 de Caparide e na EB1 Abóboda 2, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas correspondente;
 - d) Alunos de outras Escolas de outros Agrupamentos ou Escolas Privadas, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas correspondente.

7ª - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 1) Calendário em Período Letivo
 - a) Escola Abóboda nº2 - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 9h00 e das 15h00 às 19h00
 - b) Escola de Caparide - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 9h00 e das 15h00 às 19h00;
- 2) Calendário em Interrupção Letiva
 - a) Escola Abóboda nº2 - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 19h00 sendo o horário limite de entrada às 9h30m (sempre que não existam saídas/visitas);
 - b) Escola de Caparide - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 19h00; sendo o horário limite de entrada às 9h30m (sempre que não existam saídas/visitas);
- 3) As AAAP não funcionam nos dias de feriado nacional e/ou municipal e tolerância de ponto, quando aplicável, e encerram no mês de agosto.

8ª - PAGAMENTOS E MENSALIDADES

- 1) O pagamento é mensal e ao longo de 11 meses (setembro a julho);
- 2) O pagamento da mensalidade referente ao mês de julho é diluído mensalmente, a partir de outubro e até maio do ano seguinte, ou seja, no mês de julho não se efetuam pagamentos;

- 3) O valor da comparticipação familiar é fixo e calculado em 11 meses, não havendo direito a redução nas interrupções letivas e faltas dadas, exceto o pagamento do mês de julho, o qual deverá ser isento, caso a família comunique da não intenção de frequência até ao último dia útil do ano civil anterior;
- 4) Esta mensalidade não inclui o pagamento das refeições, sendo estas pagas diretamente à entidade fornecedora de refeições, através da Câmara Municipal de Cascais;
- 5) A mensalidade decorre do escalão que lhe for atribuído pelo Agrupamento de Escolas, da seguinte forma:
 - a) O valor para o Escalão A é igual a 12 euros por mês;
 - b) O valor para o Escalão B é igual a 40 euros por mês;
 - c) O valor para o Escalão C é igual a 85 euros por mês;
- 6) Para as interrupções letivas/férias não acresce qualquer valor;
- 7) Nas interrupções letivas, no caso de não existir um número mínimo de 10 crianças inscritas, optaremos pela junção dos grupos na escola com maior número de inscrições;
- 8) Os pagamentos poderão fazer-se na Tesouraria da Junta de Freguesia, entre o dia 1 e 8 de cada mês, de segunda a sexta das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00; ou através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0018 0000 0377 7723 0011 1; ou por débito direto após a autorização devidamente preenchida, assinada e entregue na Junta de Freguesia;
- 9) Com o atraso na mensalidade, a criança só frequenta as AAAF após atualização das mesmas e com um acréscimo de 10% na mensalidade;
- 10) Os pagamentos fazem-se sem direito a devolução; caso haja acertos, fazem-se na mensalidade seguinte;
- 11) Em situação de falta ou desistência não há lugar à devolução, nem à redução de verbas;
- 12) Desistências desta atividade só serão aceites quando devidamente justificadas com documentos que comprovem a causa da alteração e serão comunicadas por escrito com 30 dias de antecedência;

9ª - REFEIÇÕES

- 1) Nos períodos de interrupção letiva, as crianças e alunos frequentadores das AAAF, poderão, caso os Encarregados de Educação o desejem, usufruir de almoços comparticipados pela Câmara Municipal de Cascais, pagando o mesmo valor que em período letivo, conforme definido no Plano de Ação Social, aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Cascais, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação;
- 2) A Junta de Freguesia deverá obter esta informação para a comunicar à empresa fornecedora de refeições com pelo menos 8 dias úteis de antecipação. Existe também a possibilidade de encomendar refeição dieta (ligeira e/ou com especificações médicas).

10ª - SEGUROS

- 1) O seguro escolar está coberto durante o período de AAAF. Cabe ao Agrupamento de Escolas acionar e garantir a cobertura do Seguro Escolar para estas atividades extracurriculares;
- 2) Para as crianças que não integrem este Agrupamento, a Junta define um valor a imputar à mensalidade para um seguro por criança, após conhecimento do número total de crianças inscritas. Este seguro abrange invalidez permanente, despesas de tratamento, deslocações e responsabilidade civil;

11ª - BEM-ESTAR E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS

- 1) O bem-estar e a segurança das crianças são de importância vital em todas as atividades extracurriculares. As crianças são entregues apenas aos encarregados de educação ou às pessoas previamente autorizadas por escrito, no ato de preenchimento da ficha de inscrição, em cada uma das atividades AAAF;
- 2) O acolhimento e a entrega das crianças faz-se junto de um elemento da equipa AAAF.